

À MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA**Ref:**

Ata de Registro de Preços 35/2022

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO

C C DOS S LORETO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.816.613/0001-52, com sede na RUA JOAO PEDRO PROENÇA nº 315 CENTRO, na cidade de São Jeronimo da Serra, PR, CEP 86270-000, nesse ato representado por seu procurador Ceni Correa Dos Santos Loreto, RG nº 6.470.070-7 SESP-PR, CPF nº 001.736.929-07, vem por meio deste, solicitar o cancelamento do item CANUDO FRITO e PIPOCA DE MILHO DOCE conforme segue:

I - DA LEGITIMIDADE

A empresa **C C DOS S LORETO**, participou do certame licitatório em referência, onde se sagrou vencedora dos alimentos **CANUDO FRITO E PIPOCA DE MILHO DOCE**. Conforme prerrogativas legais, por meio deste, vem solicitar o cancelamento deste item do contrato administrativo.

II - DAS RAZÕES

Por oportuno, cumpre informar que tanto por ocasião da decisão de participar da licitação, quanto depois de adjudicado o item, a requerente tratou de programar a demanda e certificar-se da viabilidade de fornecimento junto ao fabricante do produto para atendimento da quantidade adjudicada. Não suficiente, a Requerente sempre mantém estoques de segurança dos produtos em sua unidade, de modo que, ao tempo da realização da licitação e sua vigência seja viável e garantido o fornecimento e a entrega.

Ocorre que, no caso dos autos e, especificamente em relação ao item **CANUDO FRITO e PIPOCA DE MILHO DOCE** fatos supervenientes, alheios à vontade, ao poder de controle e intervenção da Requerente vieram a ocorrer e impedir a efetiva entrega, sustentando à Requerente a aplicabilidade do regramento pertinente à dispensa de entrega do item supracitado nos casos de caso fortuito ou de força maior.



41/11/2022

O regramento acima citado encontra-se amparado no Código Civil de 2002, em seu art. 393, que disciplina as figuras do “caso fortuito” e da “força maior”, implicando como forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico, in verbis:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:

Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual.

(...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.).

A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas.

Ora, sob esta égide, resta inquestionável o fato de que, havendo fatos imprevisíveis, superiores e alheios às forças e alcance da requerente, o pedido de cancelamento é completamente cabível.

Esta causa – a impossibilidade de o fabricante disponibilizar o produto – não existia quando da participação da licitação, cotações dos itens e assinatura da ata de registro de preços. É fato superveniente, imprevisível e, neste momento, irreparável.

Assim, com base na Lei Federal 8.666/93, bem como na Ata de Registro de Preços firmada entre a requerente e esta instituição, e nos fundamentos já apresentados, a requerente afirma que está munida de boa fé em todos seus pedidos, os quais devem e precisam ser atendidos, a fim de que não seja cometida uma injustiça com a Requerente.

Reitera-se, outrossim, que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, fatores externos e imprevisíveis podem acontecer, e de fato aconteceram, tais como aumentos excessivos no preço de fornecimentos, no qual não conseguimos suprir as nossas despesas. Estes fatos se caracterizam como fortuitos e alheios à vontade da requerente.

Desta forma, a Requerente solicita a dispensa na entrega do produto e o

cancelamento dos itens CANUDO FRITO e PIPOCA DE MILHO DOCE, salientando que, ademais, a requerente não mede esforços para cumprir fielmente com todos os termos pactuados na Ata de Registro de Preços.

A Requerente, infelizmente, não vê outra alternativa senão o cancelamento do referido item, pois visa não gerar prejuízos à Instituição, nem para a Requerente, a qual trabalha ao máximo para evitar este tipo de eventualidade, mas é refém de fatos supervenientes, que comprometem a perfeita execução do contrato.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base nos argumentos trazidos, demonstra-se a necessidade de que seja cancelado o produto, pois advém de fato superveniente e imprevisível, colocando em risco o atendimento à população, uma vez que não será possível fornecer o produto.

III.A: Da previsão legal do cancelamento

Preliminarmente, há previsão de rescisão contratual prevista no art. 78, XVII da Lei 8.666/1993:

*Art. 78. Constituem motivo para **rescisão do contrato**:
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, **impeditiva da execução do contrato**. (grifos nossos)*

Da mesma forma, o cancelamento está previsto no Decreto nº 7892 de 2013:

*Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por **fato superveniente**, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - **a pedido do fornecedor**. (grifos nossos)*

Caso de força maior, ou seja, o fato do fornecedor não ter previsão de produção do item licitado, que impede o cumprimento do contrato.

III.B: Do afastamento de possível penalidade

Conforme mencionado, a rescisão contratual está no Art. 78, XVII da Lei 8.666/1993 e no Art. 21 do Decreto Federal 7.892/2013 quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Nesse sentido, trazemos a definição de caso fortuito ou de força maior prevista no Art. 393 do Código Civil de 2002:

*Art. 393. **O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.**
Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no*

fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir. (grifos nossos)

Sobre o dispositivo acima, comenta a doutrina:

*Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, **desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano**, de modo que **não haverá obrigação de indenizar**. Trata-se, portanto, de **causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual**.*

6 (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas." (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282). (grifos nossos)

Imperioso ressaltar que a empresa não tem como evitar ou impedir a falta de produtos no fornecedor, uma vez que nossa atividade consiste na compra e venda de produtos alimentícios, não estando a par de sua produção.

Outrossim, não há como a empresa estocar a quantidade total solicitada em Edital, considerando que não há garantia de compra por parte do contratante, podendo a mesma ser nula. Também, destaca-se que caso tivéssemos mantido o produto em estoque a Administração possivelmente não aceitaria a validade dos produtos no final do contrato.

Então, apesar das obrigações assumidas, deve-se considerar a Teoria da Imprevisão em contrapartida. Não temos como prever o risco, pois nesta situação, é plenamente imprevisível, considerando que os fatos ocorridos decorreram de situação superveniente a licitação.

IV- DA SUSPENSÃO DA ATA/CONTRATO

Diante da situação da ata/contrato, requer a postulante pela suspensão da execução do fornecimento até a análise do pleito, conforme dispõe o art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (grifos nossos)

Desta feita, requer a suspensão do item da ata/contrato até a análise do pleito, uma vez que foi constatada a necessidade de cancelamento do produto.

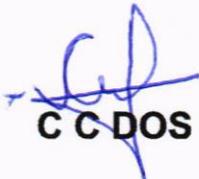
V- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, tendo a requerente manifestado a necessidade de que a Administração Pública proceda ao cancelamento do item do contrato, com a finalidade de proteger o interesse público, requer:

- a) O cancelamento do produto CANUDO FRITO e PIPOCA DE MILHO DOCE ;
- b) O estorno dos empenhos em aberto, uma vez que está demonstrada a impossibilidade do atendimento;
- c) Por fim, a suspensão da ata/contrato até apreciação deste requerimento, com fulcro nodisposto no art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/1993.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Jeronimo da Serra PR 07 de Novembro de 2022


C C DOS S LORETO

04.816.613/0001-52

**C C DOS SANTOS
LORETO MERCADO**

AV JOSÉ BATISTA PROENÇA,
Nº 736 - CENTRO.

SÃO JERÔNIMO DA SERRA PR



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**PEDIDO DE CANCELAMENTO DOS LOTES 34 E 111 - ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 35/2022**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de cancelamento do **Lote 34 - Canudo frito (salgado) vazio s/ recheio pacote c/no mínimo 36 unidades** e **Lote 111 - Pipoca de milho doce. Composta de milho canjicado e açúcar. Embalagem de saco de polietileno de 10gr. Fardo com 50 pacotes**, registrados na Ata de Registro de Preços nº 35/2022, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, a empresa **C C DOS SANTOS LORETO MERCADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.816.613/0001-52, conforme justificativa anexa.

Informo ainda que a referida empresa solicitou realinhamento de preço dos lotes citados, porém a mesma não aceitou a contraproposta do Município

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 11 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Setor de Licitações



Assunto: Pedido de cancelamento dos lotes 34 e 111/ Ata de registro de preços nº 35/2022/ referente ao Pregão nº 5/2022

Solicitante: Setor de Licitações

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento de itens apresentado pela empresa C C DOS S LORETO, beneficiária da ata de registro de preços nº 35/2022, referente ao pregão eletrônico nº 5/2022, pelo qual expôs que devido a fatores externos e imprevisíveis, provenientes de caso fortuito, não possui condições de fornecer os itens dispostos nos lotes 34 e 111, uma vez que o fabricante não disponibiliza os produtos, bem como devido ao aumento excessivo nos preços de fornecimento.

Em suas razões, asseverou que não há como estocar a quantidade solicitada no edital, porquanto inexistente garantia de compra por parte do contratante, sendo devida a aplicação da teoria da imprevisão, diante da impossibilidade de se prever os riscos.

Ao final, requereu o cancelamento dos itens dispostos nos lotes 34 e 111, assim como o estorno dos empenhos em aberto, além da suspensão do contrato até a apreciação do pedido.

É o relatório.

Para melhor análise do pedido, entendo pela necessidade de encaminhamento do feito a Sra. Suzimeiry da Silva Rodrigues – Nutricionista do Município e Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato – para esclarecimentos, expondo se: (i) há no Município estoque dos produtos



dispostos nos lotes 34 e 111; (i.1) caso haja, se a quantidade atende as necessidades das secretarias; (ii) os produtos são indispensáveis a manutenção das secretarias; (iii) o cancelamento dos itens trará prejuízos as secretarias; e (iv) há viabilidade de cancelamento dos lotes.

Do mesmo modo, necessário se faz o encaminhamento do feito para a responsável pelo Setor de Compras, Sra. Claudia Pereira da Silva, a fim de que informe se já houve requisição dos itens supracitados.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a Nutricionista do Município e a responsável pelo Setor de Compras.

Nova Santa Bárbara, 07 de dezembro de 2022.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Departamento de Compras

23/2022

PARA: Setor de Licitação

DATA: 08/12/22

Conforme solicitado pela Assessoria Jurídica do município venho através do presente informar à Vossa Senhoria que foram geradas requisições de compras, mas foram todas entregues e no momento não há requisições de compras com entrega pendente (conforme relatório anexo) do **Lote 34 - Canudo frito (salgado) vazio e Lote 111 - Pipoca de milho doce**, registrados na Ata de Registro de Preços nº 35/2022, que tem como beneficiária a empresa C C DOS SANTOS LORETO MERCADO.

Atenciosamente,

Claudia Pereira da Silva

Departamento de Compras

Recebido por: _____ / _____ / _____
Nome Assinatura Data



Município de Nova Santa Bárbara - 2022

Saldos da licitação

Pregão 000005/2022 - Eletrônico

Equipios

Página 1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Código: 43076 - 5 Nome: C C DOS SANTOS LORETO MERCADO CPF/CNPJ: 04.816.613/0001-52 Telefone: 4332661743										
Lote: 111 Nome: Lote 111		58,00	1.136,22	0,00	22,00	0,00	36,00			705,24
Item: 001	19,59	58,00	1.136,22	0,00	22,00	0,00	36,00			705,24
Produto: 759 Pipoca de milho doce Unidade de medida: FD										
Composta de milho canjicado e açúcar. Embalagem de saco de polietileno de 10gr. Fardo com 50 pacotes										
Requisição de compra: 013078 - 96							5,00			
Requisição de compra: 013051 - 96							6,00			
Requisição de compra: 013111 - 96							2,00			
Requisição de compra: 013061 - 96							4,00			
Requisição de compra: 013069 - 96							5,00			
Total do fornecedor:			1.136,22							705,24

Critério de seleção:

Lote: 111

Item: 001

Listar as requisições de compra

Imprimir a descrição completa dos itens

* estorno de req. compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)



Município de Nova Santa Bárbara - 2022

Saldos da licitação

Pregão 000005/2022 - Eletrônico

Equipênio

Página:1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Código: 43076 - 5 Nome: C C DOS SANTOS LORETO MERCADO CPF/CNPJ: 04.816.613/0001-52 Telefone: 4332661743										
Lote: 034 Nome: Lote 034		200,00	1.960,00	0,00	5,00	0,00	195,00			1.911,00
Item: 001	9,80	200,00	1.960,00	0,00	5,00	0,00	195,00			1.911,00
Produto: 4345 Canudo frito (salgado) vazio s/ recheio pacote c/no mínimo 36 unidades									Unidade de medida: PCTE	
Requisição de compra: 013078 - 96						5,00				
Total do fornecedor:			1.960,00							1.911,00

Critério de seleção:

Lote: 034

Item: 001

Listar as requisições de compra

Imprimir a descrição completa dos itens

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Claudia Pereira da Silva, na versão: 5531 a

08/12/2022 08:09:04

1895



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Solicitação de cancelamentos dos lotes 34 e 11 - Pregão Eletrônico nº 5/2022

2 mensagens

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

8 de dezembro de 2022

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

16:58

Para: Suzimeiry Rodrigues <suzimeiry250@gmail.com>

Boa tarde Suzi,

Solicito sua manifestação quanto ao solicitado no parecer jurídico anexo, referente ao pedido de cancelamento formulado pela beneficiária da ata, aos itens 34 - Canudo Frito e 111 - Pipoca de milho doce, referente ao Pregão Eletrônico nº 5/2022.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

**Pedido de cancelamento dos lotes 34 e 111.pdf**

478K

Suzimeiry Rodrigues <suzimeiry250@gmail.com>

9 de dezembro de 2022 08:30

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Bom dia.

Não há estoque desses itens na secretaria, porém, são itens não essenciais. Há viabilidade de cancelamento dos lotes!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Pedido de cancelamento dos lotes 34 e 111/ Ata de registro de preços nº 35/2022/ referente ao Pregão nº 5/2022

Solicitante: Setor de Licitação

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento de itens apresentado pela empresa C. C. DOS S. LORETO, beneficiária da ata de registro de preços nº 35/2022, referente ao pregão eletrônico nº 5/2022, pelo qual expôs que devido a fatores externos e imprevisíveis, provenientes de caso fortuito, não possui condições de fornecer os itens dispostos nos lotes 34 e 111, uma vez que o fabricante não disponibiliza os produtos, bem como devido ao aumento excessivo nos preços de fornecimento.

Em suas razões, asseverou que não há como estocar a quantidade solicitada no edital, porquanto inexistente garantia de compra por parte do contratante, sendo devida a aplicação da teoria da imprevisão, diante da impossibilidade de se prever os riscos.

Ao final, requereu o cancelamento dos itens dispostos nos lotes 34 e 111, assim como o estorno dos empenhos em aberto, além da suspensão do contrato até a apreciação do pedido.



Por esta Assessora Jurídica foram solicitadas informações ao Departamento de Compras e a Nutricionista do Município e fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato.

O Departamento de Compras esclareceu que não há requisições de compras com entrega pendente dos lotes 34 e 111 da Ata de Registro de Preços nº 35/2022.

A Nutricionista do Município expôs que não há estoque dos itens na secretaria, porém, não se trata de itens essenciais. Por fim, esclareceu que há viabilidade de cancelamento dos lotes.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

A Lei Federal nº 8.666/93, trouxe ao ordenamento jurídico o Sistema de Registro de Preços (SRP), que por sua vez revelou-se ser uma ferramenta bastante útil à Administração Pública quando da realização das compras das quais ela necessita. É de notório conhecimento dos que militam junto às demandas que envolvem o SRP, que não é incomum deparar-se o Poder Público com pedidos de reajuste de preços, correção monetária ou revisão de preços, típicos de relações havidas no âmbito de contratos administrativos.

Verifica-se que, na prática, o SRP tem trazido à lume discussões entre particulares e a Administração Pública que só eram travadas na seara dos contratos administrativos, conferindo-se assim as suas atas de registro de preços uma natureza contratual. E como todo contrato, há a hipótese de uma das partes não mais desejar permanecer a ele lindado e desonerar-se das obrigações de executá-lo.



Assim como o fornecedor pleiteia junto à Administração Pública o cancelamento do preço por ele registrado, a Administração resguarda o mesmo direito.

O sistema de registro de preços não se perfila no rol de modalidades de licitação, nem tampouco circunscreve um tipo licitatório sendo, nas palavras de Hely Lopes Meirelles (2010):

“Registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer matérias, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não por um determinado período e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido.”

O Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 21, permite que o fornecedor solicite o cancelamento do registro, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

“Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor”.

O Código Civil de 2002 disciplina as figuras do caso fortuito e da força maior em seu artigo 393, como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:



“Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”.

Sobre o tema se manifesta a doutrina:

“Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual. (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.) . A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas.” (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)

Não obstante, como bem ressalva o artigo 21, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013, a ocorrência de caso fortuito e força maior deverá ser devidamente comprovada e justificada.

No caso em tela, aduz a beneficiária da ata que devido a fatores externos e imprevisíveis, provenientes de caso fortuito, não possui condições de fornecer os itens dispostos nos lotes 34 e 111, uma vez que o fabricante não



disponibiliza os produtos, bem como devido ao aumento excessivo nos preços de fornecimento.

Por outro lado, a empresa solicitante não fez prova do alegado e, ainda, pelo Setor de Licitações, foi informado que aquela solicitou realinhamento de preço dos lotes 34 e 111 e não aceitou a contraproposta do Município, demonstrando que sua pretensão não passa de mero inconformismo com a decisão do representante do Poder Executivo Municipal.

3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, não se vislumbra que a justificativa formulada pela empresa, possa configurar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, portanto ausente adequação legal para seu pedido de cancelamento.

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a autoridade competente para análise dos argumentos legais expostos no presente parecer e decisão sobre o requerimento da empresa.

Nova Santa Bárbara, 12 de dezembro de 2022.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1902

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão Eletrônico nº 5/2022 – Ata de Registro de Preços nº 35/2022

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa C. C. DOS S. LORETO, inscrita no CNPJ n.º 04.816.613/0001-52, referente a Ata de Registro de Preços nº 35/2022, relativa ao Pregão nº 5/2022, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Município, bem como, no parecer jurídico, **DECIDO** pelo não cancelamento dos itens dispostos nos lotes 34 e 111, da Ata de Registro de Preços nº 35/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 5/2022.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 13 de Dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE
NOVA SANTA
BARBARA:955
61080000160

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE NOVA SANTA
BARBARA:955610800
00160
Dados: 2022.12.13
08:30:16 -03'00'

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Parecer Jurídico e Despacho do Prefeito Municipal - Lotes 34 e 111

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

14 de dezembro de 2022

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

09:02

Para: CENI LORETO <ceniloreto47@gmail.com>

Bom dia,

Segue anexo Parecer Jurídico e Despacho do Prefeito Municipal decidindo pelo não cancelamento dos lotes 34 e 111, referente ao Pregão Eletrônico n° 5/2022.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

 **Parecer Jurídico e Despacho Prefeito - CC. dos S. Loreto.pdf**
2234K



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022**

Aos 15 dias do mês dezembro de 2022, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 5/2022, numeradas do nº 1882 ao nº 1904, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos

Setor de Licitações